

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO PIMB 1346/2023

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudo e diagnóstico do molhe de abrigo e elaboração de projeto básico de recuperação, reforço e ampliação.

PARECER DA CPL

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA** contra decisão que declarou vencedora a licitante **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**.

A decisão foi registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Procedimento de Licitação Eletrônica nº 010/2024.

A recorrente **INFRAS** encaminhou suas razões de recurso em 28 de maio de 2024, portanto, tempestivamente.

Ainda, foi oportunizado prazo para contrarrazões de recurso, o qual foi apresentado pela empresa **HIDROTOPO** no dia 06 de junho de 2024, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **INFRAS** alega, em suma, que:

I - [...] Diversas certidões que foram apresentadas pela empresa recorrida estavam vencidas quando do dia da sessão do certame. Portanto, a empresa não possui regularidade fiscal e trabalhista e nem qualificação Econômica-financeira para prosseguir no certame, pois não atendeu os termos do item 6.5.2 e 6.5.3 do edital [...].

II - [...] Analisando a documentação da empresa recorrida pode ser verificado que sua documentação não atende às especificações acima. O Projeto de RECUPERAÇÃO E/OU REFORÇO de estruturas de molhe de abrigo NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. Senão vejamos: - **Codern** - Apresenta projeto básico de guia corrente, porém não apresenta projeto de recuperação e/ou reforço. - **REDAV** - Apresenta projeto executivo de construção e readequação de molhes, porém não apresenta de recuperação e/ou reforço dos molhes. - Apresenta projeto de REFORÇO do molhe 2, ou molhe da Marina, porém não apresenta a área do molhe. - **SETRANS** - Embora tenha apresentado projeto de readequação e ampliação da estrutura de molhe, a quantidade no qual o texto se refere não apresenta qualquer tipo de quantidades para esse tipo de estrutura [...].

I - [...] Pela análise dos documentos da empresa, pode ser constatado que diversos documentos são apresentados em cópia simples. Explica-se. De todos os acervos documentais apresentados, apenas um possui certificação digital. Veja o atestado de capacidade técnica abaixo. Ele possui uma certificação digital, conferível, do CREA [...] Pois bem, todos os demais atestados são apresentados em cópia. Veja o atestado abaixo [...]. Assim,

pode-se constatar que tais documentos são inválidos, uma vez que não estão dotados de autenticidade e efetividade. Lembrando que se trata de certame que ocorre por meio eletrônico. Por conta disto, a autenticidade dos documentos que se apresentam deve se dar pelos meios eletrônicos adequados, capazes de dar validade jurídica aos documentos [...].

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **HIDROTOPO** alega, em suma, que:

I - [...] O item 6.5.2 do edital e seus subitens, determinava que a empresa licitante apresentasse documentos comprobatórios suficientes para atestar sua regularidade fiscal e trabalhista. Nesse sentido a recorrida Hidrotopo apresentou os seguintes documentos: 1) Certidão de Regularidade do FGTS; 2) Certidão de Débitos Estaduais do Estado de Santa Catarina; 3) Certidão de regularidade com Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e 4) Certidão de débitos trabalhistas. Ou seja, diante dos documentos apresentados podemos, de forma categórica, afirmar, que a licitante recorrida atendeu na íntegra as exigências contidas no edital. Devemos observar ainda que inicialmente a data inicial prevista para abertura dos trabalhos contida no edital é o dia 23 de abril de 2024, sendo depois adiado para dia 16 de maio de 2024. Nesse sentido a proposta de habilitação da empresa recorrida foi preparada levando em consideração a data inicialmente contida no edital, qual seja, o dia 23 de abril de 2024. Assim sendo, na data inicial prevista no edital para abertura dos trabalhos (23/04/2024) todos os documentos apresentados pela recorrida estavam dentro de sua validade, inclusive os tidos como inválidos pela recorrente, eis que a CND do estado de Santa Catarina apresentava sua validade até o dia 27 de abril de 2024 e a certidão de regularidade do FGTS até o dia 11 de maio de 2024. [...] Nesse sentido, não restam dúvidas que a licitante recorrida atendeu na íntegra as exigências contidas no edital, igualmente, inexistem razões para desclassificar e/ou inabilitar a sua proposta, a qual é a mais benéfica para administração [...].

II - [...] O atestado emitido pela CODERN atesta a capacidade técnica da recorrente para realização de serviços de bastante similares aos licitados, em que pese não constar a mesmíssima expressão contida no edital, o que, como já dito, não se faz necessário. Já o atestado da REDAV ao invés de constar a expressão recuperação e/ou reforço dos molhes, trás em seu corpo a expressão construção e readequação de molhes, ou seja, vai totalmente de encontro com o objeto da licitação. Por último o atestado emitido pela SETRANS atesta a capacidade técnica da licitante para serviços de “readequação de cais e do molhe - área total de 1.520.662,28 m²”. Ou seja, atesta a capacidade técnica da recorrida para serviços infinitamente superiores ao licitado. [...] Ou seja, não há dúvidas que os atestados apresentados pela recorrida atendem na íntegra as exigências do certame [...].

II - [...] Devemos observar que os documentos anexados pela recorrida e que não possuem certificação digital conferível, se deve unicamente ao fato da atestação digital do CREA ter sido implementada em data recente, sendo aos atestados em questão averbados em data anterior a tal implementação, o que não tira a legalidade dos mesmos. Novamente, buscando ajuda nos artigos 59 e 64 da Lei 14.133/2021, em caso de dúvida tais documentos são facilmente

verificados junto ao CREA, visto que em seu próprio corpo são informados todos os trâmites de averbação. Nesse sentido, simples diligência junto ao CREA é suficiente para sanar qualquer tipo de dúvida que possa haver quanto aos referidos documentos [...].

Este é o resumo das alegações apresentadas nas razões e contrarrazões de recurso.

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **INFRAS**, requer a reforma da decisão proferida no certame para a inabilitação da empresa **HIDROTOPO**.

Do outro lado, a **HIDROTOPO** requer que o recurso seja julgado improcedente, sendo mantida a decisão já proferida pelo coordenador da disputa, a qual a declarou vencedora do certame.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso destacar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifamos)

Ressalte-se também que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitado parecer da área técnica demandante do objeto em questão, Departamento de Engenharia e Infraestrutura, e manifestação do Departamento Jurídico.

4. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Conforme pode ser constatado no documentos anexados ao processo, fls. 510 e 546, a Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estavam válidas na data prevista para abertura do certame, não havendo o que se questionar neste sentido.

Quanto aos atestados de capacidade técnica, foram realizadas diligências pelo Departamento de Engenharia e Infraestrutura, área técnica da SCPAR Porto de Imbituba responsável pela contratação em questão, de modo a comprovar o atendimento da qualificação técnica exigida e a autenticidade dos documentos apresentados, restando comprovada a qualificação técnica da empresa **HIDROTOPO**.

Em atendimento ao princípio da economia processual, utiliza-se como fundamento para este parecer, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, os argumentos de fato e de direito contidos nos Pareceres da Área Técnica, Ofício nº 5356/2024 fls. 633 a 636, Ofício nº 5415/2024, fls. 716 a 717, e no Parecer Jurídico 158/2024, fls. 724 a 727, do processo. Ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto de forma a manter a empresa **HIDROTOPO** declarada vencedora do certame.

Face ao exposto, considerando as razões e contrarrazões de recurso apresentadas pelas empresas **INFRAS** e **HIDROTOPO**, bem como as manifestações emitidas pelo Departamento de Engenharia Infraestrutura e Departamento Jurídico do Porto de Imbituba, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo a decisão que declarou vencedora do certame a proposta da empresa **HIDROTOPO**.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

GIOVAN MONTEIRO ALBINO
Presidente CPL
SCPAR Porto de
Imbituba S.A.

Assinado digitalmente

RICARDO DA SILVA BERTO
Membro CPL
SCPAR Porto de
Imbituba S.A.

Assinado digitalmente

JOSÉ FRANCISCO PORTO
Membro CPL
SCPAR Porto de
Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **37VA37RF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GIOVAN MONTEIRO ALBINO** (CPF: 088.XXX.569-XX) em 19/07/2024 às 16:01:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:40:46 e válido até 26/02/2119 - 11:40:46.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSÉ FRANCISCO PORTO** (CPF: 010.XXX.380-XX) em 19/07/2024 às 16:02:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RICARDO DA SILVA BERTO** (CPF: 058.XXX.119-XX) em 19/07/2024 às 16:10:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:53:46 e válido até 26/02/2119 - 11:53:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTM0NI8xMzQ4XzlwMjNfMzdWQTM3UKY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001346/2023** e o código **37VA37RF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO PIMB 1346/2023

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudo e diagnóstico do molhe de abrigo e elaboração de projeto básico de recuperação, reforço e ampliação.

DECISÃO ANÁLISE DE RECURSO

Considerando o Edital de Procedimento de Licitação Eletrônica nº 010/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO E DIAGNÓSTICO DO MOLHE DE ABRIGO E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO E AMPLIAÇÃO**;

Considerando o Recurso interposto pela empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA** (páginas 607 a 618);

Considerando as Contrarrazões de Recurso interpostas pela empresa **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**. (páginas 621 a 631);

Conheço o recurso administrativo interposto pela empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Utilizo como fundamento da decisão os argumentos de fato e de direito consignados nos Pareceres Técnicos, juntado às fls. 633 a 636 e 716 a 717, no Parecer Jurídico nº 158/2024, fls. 724 a 727, e no Parecer da Comissão Permanente de Licitações, juntado às fls. 730 a 733, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

Dê-se prosseguimento ao certame.

Publique-se e seja dada publicidade da presente decisão aos licitantes.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

URBANO LOPES DE SOUSA NETTO
Diretor-Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5U3N7J1W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



URBANO LOPES DE SOUSA NETTO (CPF: 028.XXX.131-XX) em 22/07/2024 às 10:56:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 13:00:25 e válido até 23/10/2123 - 13:00:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTM0NI8xMzQ4XzlwMjNfNVUzTjdKMVc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001346/2023** e o código **5U3N7J1W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.